QUINTA-FEIRA • 14 DE JUNHO DE 2018 • ANO X | Nº 2169

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO

LEIS

LEI Nº 577 DE 12 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE AUMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

PORTARIA SEMEIA Nº 072/2018 - LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA SEMEIA Nº 073/2018 - LICENÇA DE OPERAÇÃO

LICITAÇÕES

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2018

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 226/2018 - CONTRATADO: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 226/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2018 - CONTRATO Nº 226/2018 - EMPRESA MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 266/2018 - CONTRATADO: JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA-ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018 - CONTRATO Nº 266/2018 - EMPRESA JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA-ME

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 276A/2018 - CONTRATADO: LOURIVAL DUARTE DE ABREU-ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 276/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2018 - CONTRATO Nº 276A/2018 - EMPRESA LOURIVAL DUARTE DE ABREU-ME

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 276B/2018 - CONTRATADO: COMUNICAÇÃO, DESIGN SET LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 276/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2018 - CONTRATO Nº 276B/2018 - EMPRESA COMUNICAÇÃO, DESIGN SET LTDA

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 45/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 290/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018 - CONTRATO Nº 290/2018 - EMPRESA SENTIMENTO LOUCA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2018 - CONTRATADO: CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 293/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2018 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ESTRUTURA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ESTRUTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2018 - CONTRATO Nº 293/2018 - EMPRESA CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO

RESUMO DE CONTRATO Nº 293/2018 - EMPRESA CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 164/2018 - CONTRATO Nº 291/2018 - CONTRATADO: PEDRINA BONFIM CRISPIM

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 165/2018 - CONTRATO Nº 292/2018 - CONTRATADO: PEDRINA BONFIM CRISPIM

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 271/2018 - CONTRATADO: ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 271/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2018 - CONTRATO Nº 271/2018 - EMPRESA ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 221/2018 - CONTRATADO: LOBO MARLEY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 221/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2018 - CONTRATO Nº 221/2018 - EMPRESA LOBO MARLEY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2018

REQUERIMENTO - AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAE).

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAE).

DESPACHO DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 44/2018 - CONTRATO 282/2018- EMPRESA PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2018 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2018 - CONTRATADA: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 46/2018

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 46/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2018 - CONTRATO Nº 296/2018 - CONTRATADOS: EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 296/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 46/2018 - CONTRATO Nº 296/2018 - EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI – EPP

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2018

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2018 - CONTRATO Nº 298/2018 - GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR

RESUMO DE CONTRATO Nº 298/2018 - CONTRATADO: SR. GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2018

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2018 - CONTRATO Nº 299/2018 - RAFAELA BARBOSA SILVA

RESUMO DE CONTRATO Nº 299/2018 - CONTRATADO: SRA. RAFAELA BARBOSA SILVA

ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 267/2018 - CONTRATADO: P9 CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018 - CONTRATO Nº 267/2018 - EMPRESA : P9 CONSTRUTORA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

LEIS

LEI Nº 577 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a fixação do índice de aumento dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica fixado em 7% (sete por cento) o índice de reajuste para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 12 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PORTARIAS

ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
PORTARIA SEMEIA

PORTARIA SEMEIA Nº 072/2018	**EMPRESA: CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA.**	**Validade: 12/06/2023**
CNPJ: 24.068.977/0001 - 09	**PUBLICAÇÃO: 12/06/2018**	**Município: Bom Jesus da Lapa-Bahia**
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n°4.327, de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM, 27/11/2015 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 050-2018/LO-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1 °** - Conceder **Licença de Operação,** válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.068.977/0001-09, com sede na Fazenda Roça de Dentro, Zona Rural, na Altura do Km 5 da Estrada municipal, com destino os Distrito Industrial de Chapada Grande, localizada a esquerda do Km 10 da Rodovia Br - 430, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia**,** para a geração de energia solar da **Central Fotovoltaica São Pedro II e Subestação de Energia** que contará com 27,0 MW de capacidade instalada e 8000 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e sete Unidades Geradoras, de 1.000 kW, delimitadas conforme as coordenadas UTM: (X/Y): P1 - X**:** 677.736 e Y: 8.528.444; P2 – X: 678.184 e Y: 8.529.177; P3 – X: 678.375 e Y: 8.529.312; P4 – X: 678.673 e Y: 8.529.287, com Área de Influência Direta de 91,71ha e com a área diretamente afetada de 62,42ha, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes**: I** - Dar continuidade ao Programa de Comunicação Social ao longo da fase de operação cujas ações deverão ser planejadas e construídas em conjunto com os membros da Comissão de Acompanhamento do Empreendimento- CAE, de modo adequar e atender as expectativas e demandas locais ao longo da fase de operação do empreendimento, consolidando os resultados em relatórios técnicos semestrais; **II** - Para o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes - PGRSE, durante a fase de Operação e Manutenção, a empresa deverá apresentar relatórios semestrais demonstrando as condições de armazenamento temporário, bem como, as evidências das destinações de todos os resíduos para locais devidamente licenciados. **III -** Implementar projeto do traçado dos caminhos e acessos a sinalização do Parque Solar, conforme apresentado; I**V** - Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Fauna, após a conclusão da última campanha de fauna da instalação; **V –** Elaborar relatório consolidado referente à desmobilização da obra com registros fotográficos mantendo-o disponível para fins de fiscalização**; VI** - Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. **VII** – Apresentar semestralmente o registro (relatório) de execução dos seguintes Planos e Programas: **a)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidente ou outras situações de emergências; **b)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD); **c)** Plano de Gerenciamento de Risco; **d)** Apresentar e executar o Plano de Revegetação, Recuperação ou/e Enriquecimento de Vegetação –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PREV, após aprovação do mesmo, pela SEMEIA. Prazo: 30 dias; **VIII –** Apresentar e executar o Projeto de Umbu, contemplando os moradores nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, durante um ano. Prazo: 90 dias; I**X**- Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência direta do empreendimento; **X**. - A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **XI**. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SEMEIA; **XII**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **XIII-** Quando da desativação dos canteiros de obras, a empresa deverá remover todo o passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente correta; bem como a execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada; **XIV.** A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: **i)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais; **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **XV**. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento. **Art. 2**° - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 6 de junho de 2018.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 012/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
PORTARIA SEMEIA

PORTARIA SEMEIA Nº 073/2018	**EMPRESA: CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV LTDA**	**Validade: 12/06/2023**
CNPJ: 24.069.089/0001-00	**PUBLICAÇÃO: 12/06/2018**	**Município: Bom Jesus da Lapa-Bahia**
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n°4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM, 27/11/2015 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 051-2018/LO-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1 °** - Conceder **Licença de Operação,** válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.069.089/0001-00, com sede na Fazenda Roça de Dentro, Zona Rural, na Altura do Km 5 da Estrada municipal, com destino os Distrito Industrial de Chapada Grande, localizada a esquerda do Km 10 da Rodovia Br - 430, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia**,** para a geração de energia solar da **Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda.** que contará com 27,0 MW de capacidade instalada e 8000 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e sete Unidades Geradoras de 1.000 kW,, delimitadas conforme as coordenadas UTM: (X/Y): P1 - X= 681.002 e Y=8.526.286 ,P2 - X = 688.974 e Y = 8.527.466, P3 - X:689.253 e Y: 8.527.331, P4 – X: 688.801 e Y: 8.527.432, com Área de Influência Direta de **88,22ha** e com a área diretamente afetada de **66,40ha**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes**:** mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes**: I** - Dar continuidade ao Programa de Comunicação Social ao longo da fase de operação cujas ações deverão ser planejadas e construídas em conjunto com os membros da Comissão de Acompanhamento do Empreendimento- CAE, de modo adequar e atender as expectativas e demandas locais ao longo da fase de operação do empreendimento, consolidando os resultados em relatórios técnicos semestrais; **II** - Para o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes - PGRSE, durante a fase de Operação e Manutenção, a empresa deverá apresentar relatórios semestrais demonstrando as condições de armazenamento temporário, bem como, as evidências das destinações de todos os resíduos para locais devidamente licenciados. **III** – Implementar projeto do traçado dos caminhos e acessos a sinalização do Parque Solar, conforme apresentado; **IV** - Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Fauna, após a conclusão da última campanha de monitoramento de fauna da instalação; **V –** Elaborar relatório consolidado referente àdesmobilização da obra com registros fotográficos mantendo-o disponível para fins de fiscalização**; VI** - Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. **VII** – Apresentar semestralmente o registro (relatório) de execução dos seguintes Planos e Programas: **a)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidente ou outras situações de emergências; **b)** Plano de Gerenciamento de Risco; **c)** Apresentar e executar o Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação – PREV, após aprovação do mesmo, pela SEMEIA. Prazo: 30 dias; **VIII –** Apresentar e executar o Projeto de Umbu, contemplando os moradores nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, durante um ano. Prazo: 90 dias; **IX**- Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento; **X**. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **XI**. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SEMEIA; **XII**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **XIII**. Quando da desativação dos canteiros de obras, a empresa deverá remover todo o passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente correta; bem como a execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradadacom registros fotográficos mantendo-o disponível para fins de fiscalização. **XIV.** A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: **i)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais; **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **XV**. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento. **Art. 2**° - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 6 de junho de 2018.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 012/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

LICITAÇÕES

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2018

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço no dia 29.06.2018 às 09:00h em sua sede para: Concessão de Serviço Público do Mercado Municipal. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 14.06.2018 - Marcondes Barbosa Ferreira – Presidente da CPL.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará o PE n° 40/2018 no dia 29.06.2018 às 15:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Contratação de Empresa Para Disponibilizar Estrutura de Show, Palco, Som, Tendas, Placas Luminosas, dentre Outros, durante o período da Romaria 2018, conforme demais especificações constantes no edital. Edital na sede, no site http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br – B. J. da Lapa, 15.06.2018. Marcondes Barbosa Ferreira – Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2018, referente à **Aquisição de Ambulâncias Para Secretaria de Saúde,** tendo como contratada a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 03.093.776/0001-91,** no Valor Total **(Lote II)** de **R$ 210.000,00** (Duzentos e Dez Mil Reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 06 de Junho de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 226/2018, PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2018, referente à **Aquisição de Ambulâncias Para Secretaria de Saúde,** tendo como contratada a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 03.093.776/0001-91,** no Valor Total **(Lote II)** de **R$ 210.000,00** (Duzentos e Dez Mil Reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a(o) aquisição/Serviço dos objetos de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 07 de Junho de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 226/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 03.093.776/0001-91** - OBJETO**: Aquisição de Ambulâncias Para Secretaria de Saúde** - PRAZO: 07/06/2018 a 31/12/2018 - Valor Total **(Lote II)** de **R$ R$ 210.000,00** (Duzentos e Dez Mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 07/06/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 226/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2018
CONTRATO Nº 226/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 03.093.776/0001-91.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 03.093.776/0001-91,** com sede na Rua Guarujá, 396, Bairro Renato Gonçalves – Barreiras/BA - CEP: 47.806-014 neste ato representado pelo Srº Giltamar Pereira Tavares, portador do CPF. Nº 033.359.495-95 e RG: 1385179082 SSP- BA, por força do Processo de Licitação nº 226/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 035/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Aquisição de Ambulâncias Para Secretaria de Saúde.
1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará 07 de Junho de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado por Valores o qual totaliza o importe total de **R$ (Lote II)** de **R$ 210.000,00** (Duzentos e Dez Mil Reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa, ou seja:
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.
Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapeutica.
Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

5- DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1 – Os bens deverão ser entregues de parcela única no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da requisição.
5.2 – A empresa vencedora deverá entregar os materiais nos locais determinados, o que correrá sob os custos desta.
5.3 – Os locais de entrega serão os determinados na requisição, o que compreenderá a zona urbana do município;
5.4 – O não cumprimento do prazo de entrega acarretará a empresa as sanções legais, dentre elas a possibilidade de rescisão contratual.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 035 /2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de Junho de 2018

Eures Ribeiro Pereira
CPF: 737.517.155-68
CONTRATANTE

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 03.093.776/0001-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de TOMADA DE PREÇO, processo administrativo nº 266/2018 e tendo em vistas o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 006/2018, referente à Contratação de Empresa Para Construção de 7 (Sete) Coberturas de Quadras Escolares Padrão FNDE, Município de Bom Jesus da Lapa - BA, a qual teve por vencedora a empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA-ME,** cadastrada no **CNPJ 07.347.499/0006-57**, com o Valor Total (Lotes I, II, III, IV, V, VI e VII) de **R$ 1.221.993,22** (Hum Milhão Duzentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Dois Centavos).

Bom Jesus da Lapa – BA, 07 de Junho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Decreto: 157 de 27 de Novembro de 2017
- Presidente CPL -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

Homologo a adjudicação efetivada do Processo nº 266/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018, referente à Contratação de Empresa Para Construção de 7 (Sete) Coberturas de Quadras Escolares Padrão FNDE, Município de Bom Jesus da Lapa - BA, a qual teve por vencedora a empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA-ME,** cadastrada no **CNPJ 07.347.499/0006-57**, com o Valor Total (Lotes I, II, III, IV, V, VI e VII) de **R$ 1.221.993,22** (Hum Milhão Duzentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Dois Centavos).

Autorizo, portanto, a contratação que tem por objeto o descrito acima.

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 266/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA-ME,** cadastrada no **CNPJ 07.347.499/0006-57**, – **OBJETO**: Construção de 7 (Sete) Coberturas de Quadras Escolares Padrão FNDE, Município de Bom Jesus da Lapa - BA – PRAZO: 08/06/2018 a 31/12/2018 – **VALOR TOTAL** de **R$ 1.221.993,22** (Hum Milhão Duzentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Dois Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 08/06/2018. Eures Ribeiro Pereira – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018
CONTRATO Nº 266/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA-ME,** cadastrada no **CNPJ 07.347.499/0006-57**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0006-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA-ME,** cadastrada no **CNPJ 07.347.499/0006-57**, com sede na Rua Geremias Cesar, nº 1199 – Centro – Sitio do Mato/BA – CEP: 47.610-000, ora representada pelo Srº João Alberto dos Santos, portador da cédula de identidade RG 03.210.039-69 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 273.795.155-00, de ora denominado CONTRATADA, por força do Ato de Licitação Tomada de Preço nº 006/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preço n° 006/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – Constituí objeto deste contrato a Contratação de Empresa Construção de 7 (Sete) Coberturas de Quadras Escolares Padrão FNDE, Município de Bom Jesus da Lapa - BA.
2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL de Tomada de Preço nº. 006/2018, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:
3.1 – DA CONTRATANTE:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preço n° 006/2018, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.2 – DA CONTRATADA:
3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.17 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de **R$ 1.221.993,22** (Hum Milhão Duzentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Dois Centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 1015 - Const. e Amp. de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0001 - Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0019 - Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0022 - Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS
7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO
8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 360(trezentos e sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO
9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO
11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 08 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA-ME.
CNPJ 07.347.499/0006-57
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2018

O Pregoeiro Municipal De Bom Jesus Da Lapa/Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão ELETRONICO nº 038/2018, referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de COMUNICAÇÃO VISUAL PARA MERCADO MUNICIPAL (ADESIVOS TOLDOS E PLACAS INDICATIVAS), tendo como contratadas as empresas **LOURIVAL DUARTE DE ABREU-ME**, inscrita no **CNPJ 04.967.379/0001-64**, no Valor Total (lotes I e II) de **R$ 23.000,00** (Vinte e Três Mil Reais), e a empresa **COMUNICAÇÃO, DESIGN SET LTDA,** inscrita no **CNPJ 04.690.910/0001-02,** no Valor Total (Lotes III) de **R$ 30.200,00** (Trinta Mil e Duzentos Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 11 de Junho de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 276/2018, PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2018, referente Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de COMUNICAÇÃO VISUAL PARA MERCADO MUNICIPAL (ADESIVOS TOLDOS E PLACAS INDICATIVAS), tendo como contratadas as empresas **LOURIVAL DUARTE DE ABREU-ME**, inscrita no **CNPJ 04.967.379/0001-64**, no Valor Total (lotes I e II) de **R$ 23.000,00** (Vinte e Três Mil Reais), e a empresa **COMUNICAÇÃO, DESIGN SET LTDA,** inscrita no **CNPJ 04.690.910/0001-02,** no Valor Total (Lotes III) de **R$ 30.200,00** (Trinta Mil e Duzentos Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 12 de Junho de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 276A/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LOURIVAL DUARTE DE ABREU-ME**, inscrita no **CNPJ 04.967.379/0001-64**, – **OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de COMUNICAÇÃO VISUAL PARA MERCADO MUNICIPAL (ADESIVOS TOLDOS E PLACAS INDICATIVAS) – PRAZO: 12/06/2018 a 31/12/2018 – Valor Total (lotes I e II) de **R$ 23.000,00** (Vinte e Três Mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 12/06/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 276/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2018
CONTRATO Nº 276A/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **LOURIVAL DUARTE DE ABREU-ME**, inscrita no **CNPJ 04.967.379/0001-64.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a **LOURIVAL DUARTE DE ABREU - ME,** inscrita no **CNPJ 04.967.379/0001-64,** com sede na Rua Santa Luzia, nº 1256 – Centro - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Srº Lourival Duarte de Abreu, portador do CPF. nº 675.798.925-53 e RG: 05.898.836-07 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 276/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 038/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Comunicação Visual Para Mercado Municipal (Adesivos Toldos e Placas Indicativas).
1.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRONICO nº 038/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 08 de Junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor total (lotes I e II) de **R$ 23.000,00** (Vinte e Três Mil Reais) conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2038 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1074 – Gestão das Ações de Convênios.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Projeto/Atividade: 1005 – Implantação e Manutenção da Sala do Professor
Projeto/Atividade: 1063 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
1 - O serviço objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias da data de expedição da requisição.
2 – O Local de entrega será no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, em local especificado na requisição, podendo abranger a zona rural. A entrega dos bens será feita pela licitante vencedora e sob os custos desta.
3 – Os serviços a serem prestados referem-se a manutenção e instalação de ar condicionados, cujos locais serão declinados na requisição e nos termos dos itens 1 e 2.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRONICO nº 038/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA
14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO
038.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 12 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

LOURIVAL DUARTE DE ABREU-ME
CNPJ 04.967.379/0001-64
CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 276B/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **COMUNICAÇÃO, DESIGN SET LTDA,** inscrita no **CNPJ 04.690.910/0001-02,** – **OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de COMUNICAÇÃO VISUAL PARA MERCADO MUNICIPAL (ADESIVOS TOLDOS E PLACAS INDICATIVAS) – PRAZO: 12/06/2018 a 31/12/2018 – Valor Total (Lotes III) de **R$ 30.200,00** (Trinta Mil e Duzentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 12/06/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 276/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2018
CONTRATO Nº 276B/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **COMUNICAÇÃO, DESIGN SET LTDA,** inscrita no **CNPJ 04.690.910/0001-02.**
Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **COMUNICAÇÃO, DESIGN SET LTDA,** inscrita no **CNPJ 04.690.910/0001-02,** com sede na Rua Padre Claret, Bairro Centro - Esteio/RS – CEP.: 93.280-260, neste ato representada pelo Srº Carlos Danilo Rodrigues, portador do CPF. nº 597.927.360-34 e RG: 8053990019 SSP/RS, por força do Processo de Licitação nº 276/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 038/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de COMUNICAÇÃO VISUAL PARA MERCADO MUNICIPAL (ADESIVOS TOLDOS E PLACAS INDICATIVAS), do tipo menor preço por lote.
1.3 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 12 de Junho de 2018 até 31 dezembro de 2018.
4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, no Valor Total (Lotes III) de **R$ 30.200,00** (Trinta Mil e Duzentos Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2038 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1074 – Gestão das Ações de Convênios.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Projeto/Atividade: 1005 – Implantação e Manutenção da Sala do Professor
Projeto/Atividade: 1063 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
1 – O objeto de deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da requisição.
2 – A entrega será feita pela empresa vencedora e sob os custos desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE
9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 038/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 12 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

COMUNICAÇÃO, DESIGN SET LTDA.
CNPJ 04.690.910/0001-02
CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 290/2018, Inexigibilidade nº 45/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista "MATHEUS BOA SORTE", no evento do SÃO PEDRO a ser realizado no dia 30 de junho de 2018, sendo contratada a empresa **MATHEUS BATISTA BOA SORTE**, inscrita no CNPJ Nº 30.361.890/0001-28 pelo valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 04 de junho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 45/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 290/2018, Inexigibilidade nº 45/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista “MATHEUS BOA SORTE”, no evento do SÃO PEDRO a ser realizado no dia 30 de junho de 2018, sendo contratada a empresa **MATHEUS BATISTA BOA SORTE**, inscrita no CNPJ Nº 30.361.890/0001-28 pelo valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 05 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 290/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018
CONTRATO Nº 290/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e a profissional artística **"MATHEUS BOA SORTE"**, representada pela empresa **SENTIMENTO LOUCA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 30.361.890/0001-28.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **MATHEUS BATISTA BOA SORTE,** inscrita no CNPJ **30.361.890/0001-28**, com sede na Rua Enrico Dutra, nº 82, Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, ora representada pelo Sr. Matheus Batista Boa Sorte, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG 15.228.007-35 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 046.044.105-18, representando as artistas **"MATHEUS BOA SORTE"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 45/2018, processo administrativo nº 290/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a apresentação das artistas **"MATHEUS BOA SORTE"**, no evento do São Pedro a ser realizado no dia 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical apresentará no dia 30 de junho de 2018, com duração média de show de 02:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 25.000,00 – vinte e cinco mil reais) serão pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 06/06/2018 a 03/07/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 45/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 06 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

MATHEUS BATISTA BOA SORTE
CNPJ 30.361.890/0001-28
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2018

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Prestação de Serviço de Ornamentação de Estrutura.

Contratado: **CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO,** inscrita no CNPJ: 30.548.497/0001-48.

Endereço: Rua do SAAE, nº 21 – Nova Brasília – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000.

Valor Total: **R$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame, prevista na Constituição Federal. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 04 de junho de 2018.

Ricardo de Sá Dourado
Secretaria de Assistência Social

AUTORIZO: Bom Jesus da Lapa, 04 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 293/2018

I – Situação Fática

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 – No caso sub-examine o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, visa à Prestação de Serviço de Ornamentação de Estrutura, está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R$ 8.000,00 (oito mil reais), limite estabelecido para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao cumprimento da lei e dos princípios legais que regem o direito pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação.

II – Conclusão

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, possuindo fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/.

Posto isso, objetivando cumprir as garantias constitucionais, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 05 de junho de 2018.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Gabinete do Prefeito

Dispensa de Licitação nº 166/2018
Processo Administrativo nº 293/2018
Assunto: Prestação de Serviço de Ornamentação de Estrutura.

Diante o exposto, em conformidade com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, visto que o procedimento possui possibilidade jurídica e financeira para atendimento ao pedido, autorizo a contratação de imediato.

Bom Jesus da Lapa, 06 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 293/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Ornamentação de Estrutura.
CONTRATADO: CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO, inscrita no CNPJ: 30.548.497/0001-48.
Valor Global de **R$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 07 de junho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 293/2018, Dispensa de Licitação n° 166/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO,** inscrita no CNPJ: 30.548.497/0001-48, visando a Prestação de Serviço de Ornamentação de Estrutura, no valor global de R$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ESTRUTURA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2018
CONTRATO Nº 293/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO,** inscrita no CNPJ: 30.548.497/0001-48.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO,** inscrita no CNPJ: 30.548.497/0001-48**,** com sede na Rua do SAAE, nº 21 – Nova Brasília – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Antonio de Jesus Divino, inscrito no CPF: 675.164.245-87 e RG: 07.813.370-03 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 166/2018**, **Processo Administrativo nº 293/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Ornamentação de Estrutura.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 08 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Elemento/Despesa: 3390.39.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 166/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 08 de junho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO
CNPJ: 30.548.497/0001-48.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 293/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO,** inscrita no CNPJ: 30.548.497/0001-48**.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Ornamentação de Estrutura. O valor global é **R$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais)**, com vigência dia 08/06/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 08/06/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 291/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo extensão para instalações e funcionamento das Oficinas do Programa Mais Educação da Escola Municipal Leobino Favela, Localidade do Silvestre, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com vigência de 28/05/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa, 28/05/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 164/2018

CONTRATO Nº 291/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: PEDRINA BONFIM CRISPIM, CPF: 030.336.495-56 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo extensão para instalações e funcionamento das Oficinas do Programa Mais Educação da Escola Municipal Leobino Favela, Localidade do Silvestre, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 28/05/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 28/05/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 292/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo para Hospedagem dos Professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Leobino Favela, Localidade do Silvestre, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 2.000,00 (dois mil reais) com vigência de 28/05/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa, 28/05/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 165/2018

CONTRATO Nº 292/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: PEDRINA BONFIM CRISPIM, CPF: 030.336.495-56 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo para Hospedagem dos Professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Leobino Favela, Localidade do Silvestre, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 28/05/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Data da Assinatura: 28/05/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO N° 36/2018, referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Reposição de Peças de Ar condicionado, tendo como contratada a empresa **ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ 14.111.644/0001-61**, no Valor Total (lotes I) de **R$ 514.000,00** (Quinhentos e Quatorze Mil Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 07 de Junho de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 271/2018, PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2018, referente Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Reposição de Peças de Ar condicionado, tendo como contratada a empresa **ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ 14.111.644/0001-61**, no Valor Total (lotes I) de **R$ 514.000,00** (Quinhentos e Quatorze Mil Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de Junho de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 271/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ 14.111.644/0001-61,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Reposição de Peças de Ar condicionado – PRAZO: 08/06/2018 a 31/12/2018 – Valor Total (lotes I) de **R$ 514.000,00** (Quinhentos e Quatorze Mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 08/06/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 271/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2018
CONTRATO Nº 271/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ 14.111.644/0001-61.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a **ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ 14.111.644/0001-61,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 221, Centro – CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Srº André Jânio de Almeida Silva, portador do CPF. nº 669.037.505-68 e RG: 07.490.313-60 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 271/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRÔNICO N° 36/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Reposição de Peças de Ar condicionado.
1.4 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO N° 36/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 08 de Junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor total (Lote I) de **R$ 514.000,00 (**Quinhentos e Quatorze Mil Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1074 – Gestão das Ações de Convênios.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 1060 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 1064 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0036 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Regiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munc. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 1061 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2022 – Desenvolvimento de Ações da Cultura, Desporto e Lazer nas Comunidades Quilombolas.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0124 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.
Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.
Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Projeto/Atividade: 1005 – Implantação e Manutenção da Sala do Professor
Projeto/Atividade: 1063 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Projeto/Atividade: 1065 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 1062 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 1066 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Projeto/Atividade: 2101 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Pesqueiras.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
1 - O serviço objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias da data de expedição da requisição.
2 – O Local de entrega será no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, em local especificado na requisição, podendo abranger a zona rural. A entrega dos bens será feita pela licitante vencedora e sob os custos desta.
3 – Os serviços a serem prestados referem-se a manutenção e instalação de ar condicionados, cujos locais serão declinados na requisição e nos termos dos itens 1 e 2.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE
9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico n° 36/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA
14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO
036.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de Junho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME
CNPJ 14.111.644/0001-61
CONTRATADA

1ª_____
CPF.:

2ª_____
CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2018, referente à Contratação de Empresa para o fornecimento de Fogos de Artifícios, que teve como contratada a empresa **LOBO MARLEY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 26.743.714/0001-83**, no valor global de **R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).**

Registre-se, cumpra-se e lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 11de Junho de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 221/2018, PREGÃO ELETRONICO, referente à Contratação de Empresa para o fornecimento de Fogos de Artifícios, que teve como contratada a empresa **LOBO MARLEY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 26.743.714/0001-83**, no valor global de **R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).**

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 12 de Junho de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 221/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LOBO MARLEY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 26.743.714/0001-83 - OBJETO -** Contratação de Empresa para o fornecimento de Fogos de Artifícios – PRAZO: 12/06/2018 a 31/12/2018 -Valor Total Global de **R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).** Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 12/16/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 221/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2018
CONTRATO Nº 221/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **LOBO MARLEY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 26.743.714/0001-83.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LOBO MARLEY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 26.743.714/0001-83,** com sede na Avenida Padre Aldo Luchetta, 291, Alto dos Coqueiros – Tanque Novo/BA - CEP: 46.580-000 neste ato representado pelo Sócio Diretor Srª Camila Katyely Pereira Neves, portador do CPF. Nº 037.742.385-88 e RG: 15788608-57 SSP- BA, por força do Processo de Licitação nº 221/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 034/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
1.1 - Constitui o objeto da presente contrato a aquisição de fogos de artifício, na modalidade menor preço global, para serem utilizados nas comemorações oficiais do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, conforme Anexo I.
1.5 2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2018.
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 12 de Junho até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R$: **40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, conforme Anexo I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 36 (Trinta e Seis) horas do recebimento da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual e demais implicações legais;
2 – O local de prestação de serviço e entrega dos bens será nas escolas descritas no anexo I do edital;

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execuçãodo objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA
12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO
13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 12 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF: 737.517.155-68
CONTRATANTE

LOBO MARLEY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME
CNPJ Nº 26.743.714/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____
CPF.:
2ª_____
CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Bom Jesus da Lapa, 21 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr. Prefeito
Sr. Eures Ribeiro Pereira
Senhor Prefeito,

Requeremos de Vossa Excelência que seja efetuada, com urgência, à Contratação de Pessoa Jurídica, para a Aquisição de Livros do Programa de Assistência ao Estudante (PAE).

Certo de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Adson Pereira da Silva
Secretária Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Bom Jesus da Lapa, 22 de maio de 2018.

Ao Ilmo. Sr.
Secretário de Finanças
Sr. Marcos José de Sousa Costa

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para Contratação de Pessoa Jurídica, para a Aquisição de Livros do Programa de Assistência ao Estudante (PAE).

Atenciosamente,

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Bom Jesus da Lapa, 23 de maio de 2018.

Att: Exmo. Sr. Prefeito

Senhor Prefeito,
Em atenção ao anterior Ofício expedido por Vossa Excelência, informo que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para assegurar a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Aquisição de Livros do Programa de Assistência ao Estudante (PAE), sendo que os pagamentos serão efetuados na dotação orçamentária abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Atenciosamente,

Marcos José de Sousa Costa
Secretário Municipal de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

DESPACHO DO PREFEITO

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analise e emissão de parecer opinativo acerca do referido pedido de inexigibilidade de licitação nº 44/2018, conforme determina a Lei 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa, 24 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PARECER JURÍDICO

I. **DA CONSULTA.**

Submete-se ao crivo desta Procuradoria Jurídica, para a análise da sua respectiva legalidade, a possibilidade de se proceder à contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **PAE Editora**, a fim de que a mesma forneça à Secretaria de Educação deste Município de Bom Jesus da Lapa os livros do Programa de Assistência ao Estudante para serem concedidos gratuitamente aos alunos da rede escolar do Ensino.

II. **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

De regra, a Administração Pública, para contratar com os particulares deverá adotar procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido em lei - Licitação - que, no dizer de Celso Antonio Bandeira de Mello "é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa ás conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir." (MELLO, Celso Antonio Bandeira de – Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 7ª, edição, 2005.).

Para tanto, o Administrador deverá pautar seus procedimentos, além das regras inscritas no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, nos seguintes princípios: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade; fiscalização da licitação pelos interessados ou qualquer cidadão, apenas para citar aqueles listados no art. 3º da Lei de Licitações.

Daí já é possível extrair o significado de que se reveste a Licitação Pública. Tanto assim que, no entender dos administrativistas, a Licitação transcende o conceito de certame obrigatório ou conjunto de norma disciplinadoras de um processo seletivo, tendo sido alçada á condição de princípio de Administração Pública.

Portanto, havendo necessidade de contratar com os particulares obras, serviços, compras e alienações a regra é a prévia Licitação.

Todavia, há hipóteses em que se exclui a Licitação. São elas a dispensa e a inexigibilidade de licitação previstas, respectivamente, nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8666/93.

Inicialmente, é preciso que se diga que as situações de dispensa e inexigibilidade, que afastam o certame e, por via de conseqüência, a competição, devem ser vistas sempre como hipóteses de exceção, portanto, com redobrados cuidados na aplicação.

III. **DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS VEICULADOS NO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

No caso em tela, fundamenta a Administração Pública a inexigibilidade do certame licitatório, apoiando-se no art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93, infra transcrito:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;".

Partindo da premissa que o Princípio da Legalidade se constitui na obrigação da Administração Pública somente agir de acordo com o determinado em Lei, entendo que tal requisito resta atendido, na medida em que a pretensão da municipalidade encontra amparo no artigo legal acima transcrito.

O Princípio da Moralidade também restou atendido já que, salvo melhor juízo, o ato a ser perpetrado pela Secretaria de Educação (aquisição de Livros do Programa de Assistência ao Estudante para serem concedidos gratuitamente aos alunos da rede escolar do Ensino encontra-se revestida de boa-fé, já que objetiva melhorar a educação pública municipal).

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Com efeito, a Secretaria de Educação comprova que o interesse público municipal somente poderá ser atendido por intermédio dos específicos e singulares bens e serviços oferecidos pela PAE Editora, a fim de justificar a escolha específica dessa empresa**.**

Eis a declaração do Setor Competente neste particular:

"A assimilação desse ciclo por parte dos professores representa, ainda, um avanço significativo para uma Educação Infantil que se pretende equitativa, diversa e multifacetada. Diante disso, é necessário refletir que **o trabalho com esse material** é de fundamental importância, pois dará a assistência necessária para que o estudante brasileiro desenvolva suas competências".

É notório que a Administração Pública Municipal outorga motivação ao ato administrativo de aquisição dos bens em comento, invocando o interesse público, a conveniência e a oportunidade da aquisição específica dos livros em comento.

Com relação ao requisito referente à impossibilidade de disputa, tem-se que a Câmara Brasileira de Livros atestou, expressamente, que somente a **PAE Editora** detém com exclusividade, em todo o território nacional, os direitos de edição, publicação, distribuição e comercialização dos títulos que se pretende adquirir, conforme atestam as declarações de exclusividade já encartada aos autos, estando, por via de consequência, evidenciada a hipótese prevista no art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

Já com relação ao Princípio da Economicidade, tem-se que amparado na pesquisa realizada pela Administração Municipal, resta constatado que os preços praticados são coerentes com os valores praticados no mercado nacional.

IV. **DOS DEMAIS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO.**

Restou comprovada a existência de dotação orçamentária municipal para custeio da mencionada despesa, como ainda tal gasto possuir inteira compatibilidade e harmonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

A capacidade jurídica e técnica da empresa também restaram comprovadas, consoante se depreende da última alteração contratual, cartão do CNPJ e atestados de capacidade técnica**.**

A Constituição Federal, em seu artigo 195 e a Lei Federal 8.666/93 exigem que qualquer entidade que pretenda celebrar convênio e/ou contrato com a Administração Pública deverá possuir regularidade com as Fazendas Federai, Estadual e Municipal, FGTS, INSS, Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas, exigências que foram atendidas a contento pela empresa **PAE Editora.**

V. **DA CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, não vê esta Procuradoria Jurídica qualquer óbice a que o Município de Bom Jesus da Lapa, através da Secretaria de Educação, proceda à contratação direta por inexigibilidade da empresa **PAE Editora,** nas condições acima mencionadas, com fundamento no art. 25, I, da Lei 8.666/93, por se encontrar o processo suficientemente instruído com todos os requisitos exigidos em Lei.

Nesse sentido, é o parecer.

S. m. j.

Bom Jesus da Lapa, BA, 25 de maio de 2018.

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2018

Reconheço a Aquisição por meio de Inexigibilidade, considerando a orientação exposta no Parecer da Procuradoria deste Município, que está fundamentada no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 282/2018
Objeto: O objeto é Aquisição de Livros do Programa de Assistência ao Estudante (PAE).
CONTRATADO: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ N° 01.146.871/0001-80.
Valor Global: **R$ 53.550,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)**, com base no art. 25, Inciso I, Lei 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo
Assim, Ratifico a Inexigibilidade em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 28 de maio de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 44/2018
CONTRATO 282/2018

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA,** Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ N° 01.146.871/0001-80**, com sede na Avenida São João, nº 1113 – Bairro Vila Buarque – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Cristian Muniz dos Santos, portador do CPF nº 119.024.618-00, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, Inciso I, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 44/2018, processo administrativo nº 282/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO
CLAUSULA 1ª. – Aquisição de Livros do Programa de Assistência ao Estudante (PAE).

DO VALOR
CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de **R$ 53.550,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO
CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 29 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de abril de 2018 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 44/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA

- Prefeito Municipal -

PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ Nº 01.146.871/0001-80

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CONTRATADA: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ N° 01.146.871/0001-80.

OBJETO: O objeto é Aquisição de Livros do Programa de Assistência ao Estudante (PAE).

VALOR GLOBAL: R$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO: De 29 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 29 de maio de 2018.

O teor da Declaração acima foi publicado no Diário Oficial do Município.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 296/2018, Inexigibilidade nº 46/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Empresa Para Formação de Mediadores Capazes de Utilizar o Jornal como Instrumento Para Favorecer a Sua Prática Pedagógica, Faz-se Necessário a Aquisição de 110 (cento e dez) Assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE Para as Escolas Municipais Contempladas Pelo Projeto, sendo contratada a empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 28.291.484/0001-94** pelo valor global de **R$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 14 de junho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 46/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 290/2018, Inexigibilidade nº 45/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Empresa Para Formação de Mediadores Capazes de Utilizar o Jornal como Instrumento Para Favorecer a Sua Prática Pedagógica, Faz-se Necessário a Aquisição de 110 (cento e dez) Assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE Para as Escolas Municipais Contempladas Pelo Projeto, sendo contratada a empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 28.291.484/0001-94** pelo valor global de **R$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 46/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2018 - CONTRATO Nº 296/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
CONTRATADOS: EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI, inscrita no **CNPJ Nº 28.291.484/0001-94.**
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Formação de Mediadores Capazes de Utilizar o Jornal como Instrumento Para Favorecer a Sua Prática Pedagógica, Faz-se Necessário a Aquisição de 110 (cento e dez) Assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE Para as Escolas Municipais Contempladas Pelo Projeto.
FUDAMENTO LEGAL – Lei n° 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
VALOR TOTAL: **R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**.
VIGÊNCIA: 15/06/2018 a 15/06/2019.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 296/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 46/2018
CONTRATO Nº 296/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Munícipio de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e a **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº 28.291.484/0001-94.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Munícipio de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Cidade de Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº** 28.291.484/0001-94, com sede na Rua Profº Milton Cayres de Brito, 204, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 46/2018, processo administrativo nº 296/2018, por terem justos e acertados confirme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a Formação de Mediadores capazes de utilizar o Jornal como instrumento para favorecer a sua prática pedagógica, faz-se necessário a aquisição de 110 (cento e dez) assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE para as Escolas Municipais comtempladas pelo Projeto, confirme condições a seguir:

Quantidade: 110 unidades
Valor unitário: R$660,00
Valor Total: R$72.600,00

Escolas	Endereços	Qtde
Centro Educacional Agenor Magalhçaes	Rua Santa Catarina, s/n – João Paulo II	25
Escola Municipal Balão Mágico	Rua 15 de novembro, s/n	25
Escola Municipal Nossa Sra Aparecida	R dr Juvêncio Xavier, s/n – Lagoa Grande	25
Escola Municipalizada Wilson Lins	Rua Santa Luzia, s/n – Centro	20
Escola Municipalizada São José	Rua Manuel Novais, s/n – Centro	15
	Total	110

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será executado nas escolas municipais, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de que seja instrumento atrativo no processo de ensino aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor referente a esse contrato será efetuado em 2 parcelas, de R$36.300, (trinta e seis mil e trezentos), até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de Depósito Bancário na conta Banco Santander, Agência 4682, Conta Corrente 13004559-

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

5, em nome da Empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº** 28.291.484/0001-94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal as seguintes certidões: FGTS, Conjunta da Receita Federal e do INSS, Trabalhista, Fazenda Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período da cláusula quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada à exigibilidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada à exigibilidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias **15/06/2018 a 15/06/2019**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quando o disposto no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de nº 46/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Sendo ainda as obrigações da CONTRATANTE as seguintes:

1.1 Irá delegar eleger núcleos/setores internos como responsável pelo estimulo, suporte e monitoramento das atividades pedagógicas relacionadas ao PROGRAMA “A TARDE EDUCAÇÃO”.
1.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados no fornecimento do produto especificado na Cláusula Primeira, fixando prazos para sua correção;
1.3 Delegar e eleger núcleos/setores responsáveis pelo desenvolvimento e monitoramento das ações do programa A TARDE EDUCAÇÃO, assim como pela atualização do cadastro das escolas (e-mail, telefone, nome da Diretora e Vice-Diretora, endereço, números de alunos e professores, turmas envolvidas, etc.) e a aplicação de instrumentos de avaliação e aprendizagem.

DO CONTRATODO

Compete a **CONTRATADA:**

1.1 Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Inexigibilidade 46/2018.
1.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;
1.3 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

licitação;

1.4 Responsabilizar – se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Primeira;

1.5 Efetuar a entrega dos jornais, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, exceto na zona rural, que serão entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação;

1.6 Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em partes, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da entrega dos produtos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como e inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/932, facultada a este Munícipio, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei nº 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 15 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

- Prefeito –

EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI

CNPJ Nº 28.291.484/0001-94

- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 298/2018
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Áudio Para Secretaria de Educação.
CONTRATADO: GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF: 425.755.378-27.
Valor Global de **R$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Elemento/Despesa: 4490.52.0001 – Equipamento e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.0015 – Equipamento e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.0019 – Equipamento e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 07 de junho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 298/2018, Dispensa de Licitação n° 168/2018, referente à contratação direta da pessoa física **GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR,** inscrito no CPF: 425.755.378-27, visando a Aquisição de Equipamentos de Áudio Para Secretaria de Educação, no valor global de R$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2018
CONTRATO Nº 298/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR,** inscrito no CPF: 425.755.378-27.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR,** inscrito no CPF: 425.755.378-27**,** residente e domiciliado na Rua Daniel Rodrigues Neves, nº 38 – Cavalhada – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 168/2018**, **Processo Administrativo nº 298/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Equipamentos de Áudio Para Secretaria de Educação.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 08 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Elemento/Despesa: 4490.52.0001 – Equipamento e Material Permanente.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Elemento/Despesa: 4490.52.0015 – Equipamento e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.0019 – Equipamento e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 168/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 08 de junho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR
CPF: 425.755.378-27.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 298/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **GUILHERME VIANA SILVA JUNIOR,** inscrito no CPF: 425.755.378-27**.** – OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Áudio Para Secretaria de Educação. O valor global é **R$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)**, com vigência dia 08/06/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 08/06/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 299/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Costura de Figurino Para Grupo de Dança do Município de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: RAFAELA BARBOSA SILVA, inscrita no CPF: 023.373.055-97.
Valor Global de **R$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento/Despesa: 3390.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 13 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 299/2018, Dispensa de Licitação n° 169/2018, referente à contratação direta da pessoa física **RAFAELA BARBOSA SILVA,** inscrita no CPF: 023.373.055-97, visando a Prestação de Serviço de Costura de Figurino Para Grupo de Dança do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 14 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2018
CONTRATO Nº 299/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sra. **RAFAELA BARBOSA SILVA,** inscrita no CPF: 023.373.055-97.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Sra. **RAFAELA BARBOSA SILVA,** inscrita no CPF: 023.373.055-97**,** residente e domiciliada na Rua Quadra G, nº 10 – Primavera I – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 169/2018**, **Processo Administrativo nº 299/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Costura de Figurino Para Grupo de Dança do Município de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 14 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento/Despesa: 3390.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 169/2018.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

Bom Jesus da Lapa-BA, 14 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAELA BARBOSA SILVA
CPF: 023.373.055-97.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 299/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sra. **RAFAELA BARBOSA SILVA,** inscrita no CPF: 023.373.055-97**.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Costura de Figurino Para Grupo de Dança do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, com vigência dia 14/06/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 14/06/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de TOMADA DE PREÇO, processo administrativo nº 267/2018 e tendo em vistas o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 007/2018, Referente à Construção de Uma Escola, uma Quadra e uma Cobertura para Quadra - PADRÃO FNDE, Município de Bom Jesus da Lapa - BA, a qual teve por vencedora a empresa **P9 CONSTRUTORA LTDA,** cadastrada no **CNPJ 07.255.971/0001-21**, com o Valor Total (Lotes I, II e III) de **R$ 1.137.565,77** (Hum Milhão Cento e Trinta e Sete Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos).

Bom Jesus da Lapa – BA, 12 de Junho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Decreto: 157 de 27 de Novembro de 2017
- Presidente CPL -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

Homologo a adjudicação efetivada do Processo nº 267/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018, Referente à Construção de Uma Escola, uma Quadra e uma Cobertura para Quadra - PADRÃO FNDE, Município de Bom Jesus da Lapa - BA, a qual teve por vencedora a empresa **P9 CONSTRUTORA LTDA,** cadastrada no **CNPJ 07.255.971/0001-21**, com o Valor Total (Lotes I, II e III) de **R$ 1.137.565,77** (Hum Milhão Cento e Trinta e Sete Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos).

Autorizo, portanto, a contratação que tem por objeto o descrito acima.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 267/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **P9 CONSTRUTORA LTDA,** cadastrada no **CNPJ 07.255.971/0001-21**, – **OBJETO**: Construção de Uma Escola, uma Quadra e uma Cobertura para Quadra - PADRÃO FNDE, Município de Bom Jesus da Lapa - BA – PRAZO: 13/06/2018 a 31/12/2018 – **VALOR TOTAL** de **R$ 1.137.565,77** (Hum Milhão Cento e Trinta e Sete Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/06/2018. Eures Ribeiro Pereira – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018
CONTRATO Nº 267/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa : **P9 CONSTRUTORA LTDA,** cadastrada no **CNPJ 07.255.971/0001-21**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0007-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: **P9 CONSTRUTORA LTDA,** cadastrada no **CNPJ 07.255.971/0001-21**, com sede na Rua Mirassol, nº 124, Quadra 2,Bloco 1, Condomínio Morada Nobre – Barreiras/BA – CEP: 47.810-020, ora representada pelo Srº Giltamar Pereira Tavares, portador da cédula de identidade RG 13.851.790-82 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 033.359.495-95, de ora denominado CONTRATADA, por força do Ato de Licitação Tomada de Preço nº 007/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preço n° 007/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – Constituí objeto deste contrato a Construção de Uma Escola, uma Quadra e uma Cobertura para Quadra - PADRÃO FNDE, Município de Bom Jesus da Lapa – BA.
2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL de Tomada de Preço nº. 007/2018, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:
3.1 – DA CONTRATANTE:
3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preço n° 007/2018, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.**2 – DA CONTRATADA:**
3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.17 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de **R$ 1.137.565,77** (Hum Milhão Cento e Trinta e Sete Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 1015 - Const. e Amp. de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0001 - Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0019 - Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0022 - Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS
7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO
8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 360(trezentos e sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO
9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO
11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 13 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

P9 CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 07.255.971/0001-21
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 511F-E420-A972-E352.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/511F-E420-A972-E352 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 511F-E420-A972-E352

Hash do Documento

9C27BAF2FDF4DB79E9F35020775BC226AF308853C241BDA91E8215D72FF725CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 14/06/2018 18:16 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25